

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio – Portaria nº 98/2021

RESPOSTA DA PREGOEIRA (IMPUGNAÇÕES DE EDITAL)

Referente ao Pregão Eletrônico nº 46/2021-FMS

Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo - Fones: (79) 3277-1210
CNPJ 11.417.909/0001-66 – e-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br

Gestor: - Endereço: PRAÇA 16 DE OUTUBRO Nº: 135, Bairro CENTRO
CEP: 49.740-000 CARMOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 27C92D6F0EE29F0A0D5D85

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio – Portaria nº 98/2021

RESPOSTA DA PREGOEIRA AS IMPUGNAÇÕES DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021-FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSO ORIUNDO DA PROPOSTA Nº 11417.909000/1130-04, REFERENTE EMENDA PARLAMENTAR 27330013, EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 181, SANCIONADA E PUBLICADA EM 06 DE MAIO DE 2021.

Cuida-se o presente Ato de **RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES**, apresentadas pelas empresas:

- **ALBERTO DE OLIVEIRA PASSOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.538.224/0001-29, sediada à Rua Rio Grande do sul, n.º 148, Bairro Siqueira Campos – CEP: 49.075-510 – Aracaju/SE.

- **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.769.989/0001-56, situada a Rua 19 de dezembro, 1687, sala 1 e 2, Ibiporã/PR.

- **X-TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.347.171/0001-78, situada a Avenida Hipólito da Costa, 148, Bairro Ponto Novo – CEP 49.097-310 – Aracaju/SE.

- **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, situada a Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Cidade Jardim Corporate, Continental Tower, 12º andar, CEP 05502-001, São Paulo/SP.

As empresas identificadas protocolizaram os seus pedido de impugnação através do e-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br, conforme item 10.2 do instrumento convocatório;

A referida impugnação interposta em face dos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2021**, foram analisadas pelo Setor Técnico da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente respondida pela Pregoeira, nos termos seguintes:

I – DA ADMISSIBILIDADE

Antes de iniciar-se as análises dos méritos das impugnações, cabe discorrer sobre a tempestividade das peças que ora se propõem.

As Impugnações ora apresentadas estão em consonância com a legislação pertinente à matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo instituído no artigo 24, do Decreto Federal nº 10.024/2019, e, ainda, está em consonância com o que estipula o subitem 10.2 do Edital, onde se tem estabelecido que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até 03 (três) dias que antecede o dia da abertura das propostas. A data da sessão pública para abertura das propostas está designada para o dia 15/12/2021 às 10h15min.

Nossa legislação pátria aponta como pressuposto dessa espécie de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O DECRETO FEDERAL Nº 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo - Fones: (79) 3277-1210
CNPJ 11.417.909/0001-66 – e-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br

Gestor: - Endereço: PRAÇA 16 DE OUTUBRO Nº: 135, Bairro CENTRO
CEP: 49.740-000 CARMOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 27C92D6F0EE29F0A0D5D85

LICITAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio – Portaria nº 98/2021**

O Ato Convocatório prevê no item 10:

“...

- 10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 10.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente para e-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br;
- 10.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 10.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 10.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 10.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação;
- 10.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Assim, as peças de impugnação protocolizadas até o dia 09 de dezembro de 2021, são totalmente tempestivas, impugnando-se as alegações em contrário.

Desta forma, as presentes Impugnações se mostram, indiscutivelmente e em sua totalidade, tempestivas, devendo serem as mesmas recebidas e devidamente analisadas pela Sra. Pregoeira.

2 – DAS ALEGAÇÕES FEITAS PELAS IMPUGNANTES

Compreendem, resumidamente, os motivos e alegações que ensejaram as manifestações por parte das empresas impugnantes, descritos a seguir:

2.1 – DOS PEDIDOS APRESENTADOS PELA IMPUGNANTE ALBERTO DE OLIVEIRA PASSOS – ME:

Insurgiu a Impugnante que, o Instrumento Convocatório tem cláusulas que são contrárias ao ordenamento jurídico brasileiro, transcrevo aqui o pedido da Impugnante formulado nos seguintes termos:

“Antes de analisar o mérito da questão, cumpre-nos informar que o presente Termo Impugnatório é tempestivo, nos termos do artigo 41, §1º da Lei n.º 8.666/93 e item 6.0 do Instrumento Convocatório. I - DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO Nos termos do Artigo 41, parágrafo segundo da Lei 8.666/93 pelos seguintes fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor: Após análise do Instrumento Convocatório constatamos que no anexo I (Termo de Referência), ocorre, que da análise de referido edital de licitação e seus anexos, é possível verificar direcionamento para um único e exclusivo do fabricante GE, caracterizando portanto, clara a escolha por uma determinada marca, com isso prova que esta secretaria está atentando contra os princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste Processo e conseqüentemente impedir que a mesma, contrate a proposta mais vantajosa. Por esta razão, sugerimos a revisão dos referidos itens de modo que outras licitantes possam oferecer proposta de modo igualitário. Ainda, afastar qualquer entendimento equivocado. II – DOS REQUERIMENTOS Diante do exposto, requeremos: a) O acolhimento da presente Impugnação; b) Alteração da especificação técnica de modo a garantir o caráter competitivo do certame. c) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor. Pede deferimento.”

2.2 – DOS PEDIDOS APRESENTADOS PELA IMPUGNANTE CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA-ME:

Insurgiu a Impugnante que, o Instrumento Convocatório tem cláusulas que são contrárias ao ordenamento jurídico brasileiro, transcrevo aqui o pedido da Impugnante formulado nos seguintes termos:

Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo - Fones: (79) 3277-1210
CNPJ 11.417.909/0001-66 – e-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio – Portaria nº 98/2021

Nobre Pregoeira e equipe de apoio, inicialmente é importante salientar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra aquisições de equipamentos de má qualidade e/ou de baixa procedência, além de evitar que ocorra possíveis restrições de competitividade, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos: Acontece, contudo, que após examinado rigorosamente as especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência Consolidado, constatamos que o descritivo do item 01 (Aparelho de Ultrassom) necessita de readequação, pois o mesmo está DIRECIONADO conforme descreveremos abaixo. Primeiramente, após a análise minuciosa pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo do item acima citado possui direcionamento para o modelo LOGIQ F8 da marca GE, pois é citado o modelo na especificação do item, assim, infringindo o artigo 3º, § 1º, Inciso I, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, direcionando o equipamento para uma única marca aceitável. Equipamento deste porte, que realiza exames, monitora, cuida e salva vidas deverá ser adquirido com verba pública (Emenda Parlamentar), verba essa que se destina para uma participação ampla e concorrente, não devendo ser direcionado a um único equipamento aceitável. Solicitamos respeitosamente que o descritivo seja revisto com o intuito de tornar o certame amplo e concorrente para as demais marcas, adquirindo assim, equipamentos de boa qualidade x procedência para atender os necessitados quando necessário, pois se trata de um equipamento que salva vidas! Conforme previsto em Lei (artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser claro e mediante a parâmetros objetivos, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, ampla e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas. O intuito da presente impugnação é apenas revisar aqueles aspectos que inferiorizam e/ou direcionem os descritivos presentes no Anexo I - Termo de Referência Consolidado, com o intuito de não excluir nenhuma marca, podendo ser participada por mais proponentes, resultando em aquisições de boa qualidade x custo benefício. Por conta da afirmação acima descrita, **solicitamos que o descritivo do item 01 (Aparelho de Ultrassom) seja retificado com algumas alterações, para abranger mais marcas para os equipamentos e para benefícios do órgão em relação a aquisição dos equipamentos. Caso julgue necessário, deixaremos abaixo um sugestivo de descritivo para o Aparelho de Ultrassom. Esse sugestivo é aprovado em diversos órgãos da saúde e utilizado muito em processos licitatórios, SICONV e compras diretas, pois abrange diversas marcas.**

2.3 – DOS PEDIDOS APRESENTADOS PELA IMPUGNANTE X-TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME:

Insurgiu a Impugnante que, o Instrumento Convocatório tem cláusulas que são contrárias ao ordenamento jurídico brasileiro, transcrevo aqui o pedido da Impugnante formulado nos seguintes termos:

a) A especificação técnica do equipamento descrita no Termo de Referência (Anexo I) menciona marca e modelo do equipamento de forma a restringir a ampla concorrência e comprometer a escolha da proposta mais vantajosa, assim descreve: SISTEMA DE ULTRASSOM, Modelo LOGIQ F8 expert (Aparelho de Ultrassom de análise espectral doppler. Modelo LOGIQ F8) composto de: 01 suporte óptico (DVD) gravado com programa de software para reprodução de dados, 1 LF R2 B-FLOW color option, 1 aparelho elétrico de iluminação do tipo lâmpada com conector UBS para escritório, 1 licença de software para ultrassom impressa e apresentada em folha de papel, 1 licença de software apresentada em folha de papel impresso, 1 bandeja para cabos de uso exclusivo em aparelho de ultrassom, 1 manual de instruções impresso e apresentado em papel. Pois bem, sabemos que o modelo LOGIQ F8 expert é produzido pela General Electric Company, a GE, não permitindo que outras empresas do ramo possam participar do certame, ofertando a administração pública equipamento tão bom quanto o previsto no edital ou ainda de qualidade superior a este.

2.4 – DOS PEDIDOS APRESENTADOS PELA IMPUGNANTE GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA:

Insurgiu a Impugnante que, o Instrumento Convocatório tem cláusulas que são contrárias ao ordenamento jurídico brasileiro, transcrevo aqui o pedido da Impugnante formulado nos seguintes termos:

Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo - Fones: (79) 3277-1210
CNPJ 11.417.909/0001-66 – e-mail: licitacao@carmopolis.sc.gov.br

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio – Portaria nº 98/2021

O descritivo solicita “ Modelo LOGIQ F8 expert (Aparelho de Ultrassom de análise espectral doppler. Modelo LOGIQ F8)”, esse é um modelo de importação e venda exclusiva da GE HEALTHCARE, para que o processo tenha ampla concorrência mais isonomia e possibilidade de economicidade para o órgão solicitamos a retirada do termo citado. O descritivo não solicita diversos itens necessários ao uso do equipamento de ultrassom, sequer solicita a quantidade, variação de frequência e aplicação dos transdutores, itens estes essenciais para a realização de qualquer exame feito por este equipamento. **DO PRAZO DE ENTREGA: O edital solicita: 10 DIAS** - Pela análise do edital percebe-se que tal prazo não se mostra factível de cumprimento. Conforme se denota do descritivo técnico do Equipamento, este contém diversas peculiaridades. Por conta disto, as empresas não o fabricam para mantê-los em estoque já que, além de gerar custos, inexisteria a previsibilidade de saída/venda (assim, pouco interessante no aspecto comercial). É bastante difícil que alguma empresa consiga viabilizar a entrega de todos os equipamentos no prazo de 10 DIAS contados do pedido. Vislumbrando um aspecto prático mais realista, gostaríamos que o prazo de entrega do edital fosse alterado para 60 (sessenta) dias. Diante de tudo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e consequentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer sejam realizadas as modificações do instrumento editalício do presente certame nos termos expostos na presente, como correta medida de direito.

3 – DA ANÁLISE DAS RAZÕES APRESENTADAS

Mais uma vez, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o da legalidade, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal e impondo ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias:

Relevante registrar que os pontos questionados referentes às questões técnicas, fogem da alçada da pregoeira, considerando que as especificações constantes do edital refletem conteúdo do termo de referência.

Em análise do mérito dos recursos de impugnação propostos pelas requerentes, nos deparamos que se trata de informações/elementos técnicos, razão a Pregoeira, recorreu-se ao auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, a respeito das características técnicas exigidas via edital, pontuando, em específico, sua necessidade e utilidade, visando o interesse público envolvido com a aquisição do referido equipamento, na descrição requerida em edital:

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde, se manifesta no seguinte sentido:

Que entende procedentes os termos das impugnações em análise, porquanto vê necessidade da alteração do item impugnado:

Onde consta “SISTEMA DE ULTRASSOM, Modelo LOGIQ F8 expert (Aparelho de Ultrassom de análise espectral doppler. Modelo LOGIQ F8) composto de: 01 suporte óptico (DVD) gravado com programa de software para reprodução de dados, 1 LF R2 B-FLOW color option, 1 aparelho elétrico de iluminação do tipo lâmpada com conector UBS para escritório, 1 licença de software para ultrassom impressa e apresentada em folha de papel, 1 licença de software apresentada em folha de papel impresso, 1 bandeja para cabos de uso exclusivo em aparelho de ultrassom, 1 manual de instruções impresso e apresentado em papel”, deve ser alterado para **SISTEMA DE ULTRASSOM - aparelho de ultrassom sistema completamente digital com canais de processamento para resultados e diagnóstica com software geral, sendo transportável sobre rodas e travas de segurança, e com ajustes de altura e maior portabilidade e suportes para sondas, no mínimo com três transdutores, cabos e gel. Com teclado que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando parâmetros para imagens em modo DOPLER, modo color e modo espectral, modo de divisão dupla de tela com combinações de modos e imagens panorâmica com capacidade de realizar medidas e análise automática em tempo real da curva DOPLER. Permitir acesso de imagens salvas para pós análise e processamento. Com medidas de imagens para exames ginecológicas e obstétricas incluindo biometria fetal automática, translucência nugal, translucência intracraniana. Em qualidade de imagem, combinando sofisticadas tecnologias para as seguintes aplicações clínicas: abdominais, ginecológico-obstétricos, cardíacos, urológicos, vasculares. Interna/imagem geral. conte com imagens deslumbrantes em alta definição com a resolução de detalhes. Com painel de controle com monitor LCD ou led de no mínimo 18 à 21 polegadas, com os transdutores, convexo, liner e transvaginal, com entrada de novos transdutores, e funções avançadas de 2D, DE 3D/4D, com sistema para aplicação de imagem e capacidade armazenamento e exportação de imagens estáticas e dinâmicas em CD/DVD e via porta usb, para exames cardíaca, abdominal, ginecológica e obstetricia, urológica, vascular, tireoide, cardiológica e geral. Empresas Pré-aprovadas SAMSUNG, PHILIPS E GE. Aparelho novo que esteja em linha de produção.**

Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo - Fones: (79) 3277-1210
CNPJ 11.417.909/0001-66 – e-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br

Gestor: - Endereço: PRAÇA 16 DE OUTUBRO Nº: 135, Bairro CENTRO
CEP: 49.740-000 CARMOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 27C92D6F0EE29F0A0D5D85

LICITAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio – Portaria nº 98/2021

Diante do exposto, os Impugnantes requerem pelo conhecimento e deferimento das presentes impugnações a fim de que seja retificado o descritivo técnico do Edital, sendo revistas às questões de natureza técnica, visando a ampliação da disputa.

São modificações necessárias para a ampliação do número de licitantes e para que a Administração Pública tenha a certeza de que está adquirindo um produto apto a atender as suas necessidades, com um preço competitivo.

Por derradeiro, requer a republicação do edital, devolvendo-se os prazos necessários, vide exigência do artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

4 – DA DECISÃO

Diante das justificativas e esclarecimentos apresentados pelo Setor requisitante, temos que, fora apontado pelo mesmo, faz-se necessária alteração no descritivo da especificação objeto das Impugnações apresentadas.

À face do exposto, recebo as impugnações interpostas, considerando terem sido apresentadas de forma tempestivas, para no mérito **CONCEDO PROVIMENTO**, decidindo pela **PROCEDÊNCIA** dos pedidos de impugnação, pelas razões acima elencadas, e que ensejará alterações no edital do Pregão Eletrônico nº 46/2021-FMS, que será republicado brevemente.

5 - CONCLUSÃO

Após as alegações das empresas ALBERTO DE OLIVEIRA PASSOS - ME, CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA-ME, X-TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, e GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, tendo por fulcro o art. 11, II c/c art. 20 do Decreto Federal Nº 5.450/2005, decide esta Pregoeira pelo **DEFERIMENTO** dos pedidos, de modo que o Edital do Pregão Eletrônico Nº 46/2021 será retificado.

Adendo:

Rechaça-se, contudo, e de forma veemente, qualquer sugestão de direcionamento do certame. Há de se ressaltar que este Fundo de Saúde, através do seu Departamento de Licitações e Contratos, tinha e tem como objetivo adquirir os bens e serviços necessários à Administração, dentro dos preceitos éticos que devem servir de farol para os atos administrativos.

Assim sendo, a busca pelo binômio qualidade/legalidade, por vezes leva a equívocos, embora reparáveis, como se nota no caso em análise. Os servidores deste órgão, tem por costume a busca incansável pela probidade de seus atos, buscando atuar de acordo com o entendimento de Carvalho e Silva é "o princípio que o administrador atue com honestidade para com os licitantes, e, sobretudo para com a própria Administração, e, evidentemente, concorra para que sua atividade esteja de fato voltada para o interesse administrativo, que é o de promover a seleção mais acertada possível"

Destarte, e no entender desta pregoeira, protelar-se-á a realização da licitação por mais oito dias úteis oriundos da republicação do instrumento editalício, conforme preconiza os ditames legais. Publique-se esta decisão; Republicue-se o edital com as alterações cabíveis; Recabram-se os prazos nos termos do art. 24, §4º da Lei 8.666/93.

Dê ciência às Impugnantes, junte-se aos autos e cumpra-se.

Carmópolis/SE, 09 de dezembro de 2021.


LEILANE SANTOS MELO
Pregoeira Municipal

Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo - Fones: (79) 3277-1210
CNPJ 11.417.909/0001-66 – e-mail: licitacao@carmopolis.se.gov.br

Gestor: - Endereço: PRAÇA 16 DE OUTUBRO Nº: 135, Bairro CENTRO
CEP: 49.740-000 CARMOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 27C92D6F0EE29F0A0D5D85

LICITAÇÃO



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS/SE.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 046/2021

A empresa **ALBERTO DE OLIVEIRA PASSOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.538.224/0001-29, sediada à Rua Rio Grande do sul, n.º 148, Bairro Siqueira Campos – CEP: 49.075-510 – Aracaju/SE, por conduto de seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro nos artigos 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02 e 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o item editalício 6.0, à presença de Vossa Senhoria interpor: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões fáticas e jurídicas adiante delineadas:

**PRELIMINARMENTE
DA TEMPESTIVIDADE**

Antes de analisar o mérito da questão, cumpre-nos informar que o presente Termo Impugnatório é tempestivo, nos termos do artigo 41, §1º da Lei n.º 8.666/93 e item 6.0 do Instrumento Convocatório.

I - DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Nos termos do Artigo 41, parágrafo segundo da Lei 8.666/93 pelos seguintes fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

ALBERTO DE OLIVEIRA PASSOS-ME
Rua Rio Grande do Sul n° 609 - Bairro Siqueira Campos – Aracaju - SE
CNPJ 15.538.224/0001-29
FONE: (79) 3022-0440/ 99628-3465
Site: www.wamedical.com.br
e-mail: jobson@spacemedical.ind.br

Página 1 | 2

LICITAÇÃO



Após análise do Instrumento Convocatório constatamos que no anexo I (Termo de Referência), ocorre, que da análise de referido edital de licitação e seus anexos, é possível verificar direcionamento para um único e exclusivo do fabricante GE, caracterizando portanto, clara a escolha por uma determinada marca, com isso prova que esta secretaria está atentando contra os princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste Processo e conseqüentemente impedir que a mesma, contrate a proposta mais vantajosa.

Por esta razão, sugerimos a revisão dos referidos itens de modo que outras licitantes possam oferecer proposta de modo igualitário. Ainda, afastar qualquer entendimento equivocado.

II – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requeremos:

- a) O acolhimento da presente Impugnação;
- b) Alteração da especificação técnica de modo a garantir o caráter competitivo do certame.
- c) Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor.

Pede deferimento,

Aracaju, 06 de dezembro de 2021.

Alberto de Oliveira Passos

Sócio Diretor

CPF: 021.173.615-52

RG: 31933742SSP/SE

ALBERTO DE OLIVEIRA PASSOS-ME
Rua Rio Grande do Sul n° 609 - Bairro Siqueira Campos - Aracaju - SE
CNPJ 15.538.224/0001-29
FONE: (79) 3022-0440/ 99628-3465
Site: www.wamedical.com.br
e-mail: jobson@spacemedical.ind.br

LICITAÇÃO



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Ilustríssima Sra. Pregoeira Leilane Santos Melo Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis/SE.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 46/2021.

Objeto: A presente licitação tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para aquisição de Aparelho de Ultrassom para atender o Fundo Municipal de Saúde, com recurso oriundo da Proposta nº 11417.909000/1130-04, referente Emenda Parlamentar 27330013, em atendimento a Lei Complementar nº 181, sancionada e publicada em 06 de maio de 2021, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

A Empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME**, CNPJ Nº 10.769.989/0001-56, situada a Rua 19 de Dezembro, Nº 1687, Salas 1 e 2, Ibiporã/PR, neste ato representado por Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva, RG Nº 40.271.364-3 e CPF Nº 327.696.738-31, Responsável Legal, abaixo assinado, vem com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

IMPUGNAR

Art. 41. *A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

§ 2º *Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS

Nobre Pregoeira e equipe de apoio, inicialmente é importante salientar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra aquisições de equipamentos de má qualidade e/ou de baixa procedência, além de **evitar que ocorra possíveis restrições de competitividade**, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - CNPJ: 10.769.989/0001-56 - Rua 19 de Dezembro, Nº 1687, Salas 1 e 2
IE: 90477007-84 - FONE: (43) 9 9847-0333 e (43) 3158-0101 - e-mail: leopoldo.licitacaocasa@gmail.com

LICITAÇÃO



Acontece, contudo, que após examinado rigorosamente as especificações descritas no *Anexo I - Termo de Referência Consolidado*, constatamos que o descritivo do item **01 (Aparelho de Ultrassom)** necessita de readequação, pois o mesmo está **DIRECIONADO** conforme descreveremos abaixo.

Primeiramente, após a análise minuciosa pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo do item acima citado possui direcionamento para o modelo **LOGIQ F8** da marca **GE**, pois é citado o modelo na especificação do item, assim, infringindo o **artigo 3º, § 1º, Inciso I, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**, direcionando o equipamento para uma única marca aceitável.

7 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	SISTEMA DE ULTRASSOM, Modelo LOGIQ F8 expert (Aparelho de Ultrassom de análise espectral doppler, Modelo LOGIQ F8) composto de: 01 suporte óptico (DVD) gravado com programa de software para reprodução de dados. 1 LF R2 B-FLOW color option. 1 aparelho elétrico de iluminação do tipo lâmpada com conector UBS para escritório. 1 licença de software para ultrassom impressa e apresentada em folha de papel. 1 licença de software apresentada em folha de papel impresso. 1 bandeja para cabos de uso exclusivo em aparelho de ultrassom. 1 manual de instruções impresso e apresentado em papel.	UND	01		

(imagem retirada da página 14 do edital)

Conforme destacado acima, é solicitado um Aparelho de Ultrassom cujo o modelo seja o **LOGIQ F8**, direcionando o certame apenas para a marca **GE**.

Equipamento deste porte, que realiza exames, monitora, cuida e salva vidas deverá ser adquirido com verba pública (Emenda Parlamentar), verba essa que se destina para uma participação ampla e concorrente, não devendo ser direcionado a um único equipamento aceitável.

Solicitamos respeitosamente que o descritivo seja revisto com o intuito de tornar o certame amplo e concorrente para as demais marcas, adquirindo assim, equipamentos de boa qualidade x procedência para atender os necessitados quando necessário, pois se trata de um equipamento que salva vidas!

Conforme previsto em Lei (artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser **claro** e mediante a **parâmetros objetivos**, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, **ampla** e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

O intuito da presente impugnação é apenas revisar aqueles aspectos que inferiorizam e/ou direcionem os descritivos presentes no *Anexo I - Termo de Referência Consolidado*, com o intuito

CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - CNPJ: 10.769.989/0001-56 - Rua 19 de Dezembro, Nº 1687, Salas 1 e 2
IE: 90477007-84 - FONE: (43) 9 9847-0333 e (43) 3158-0101 - e-mail: leopoldo.licitacaocasa@gmail.com

LICITAÇÃO



de não excluir nenhuma marca, podendo ser participada por mais proponentes, resultando em aquisições de boa qualidade x custo benefício.

CONSIDERAÇÕES

Por conta da afirmação acima descrita, solicitamos que o descritivo do item **01 (Aparelho de Ultrassom)** seja retificado com algumas alterações, para abranger mais marcas para os equipamentos e para benefícios do órgão em relação a aquisição dos equipamentos.

Caso julgue necessário, deixaremos abaixo um sugestivo de descritivo para o Aparelho de Ultrassom. Esse sugestivo é aprovado em diversos órgãos da saúde e utilizado muito em processos licitatórios, SICONV e compras diretas, pois abrange diversas marcas.

Sugestivo para o item 01:

ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO PARA RADIOLOGIA GERAL: equipamento ecógrafo eletrônico, com plataforma digital de alta resolução, sistema operacional Windows, interface para usuário em português/ inglês, capacidade de atualização do software independente de troca/atualização de hardware, conectividade DICOM 3.0 PC e USB, WIFI; disco rígido de mínimo de 500GB faixa dinâmica de mínimo 280dB, capacidade de gravação de imagens em formato AVI, JPEG e MPEG; capacidade para aquisição de imagens estendidas/ panorâmicas, processamento de imagens 2D em frequência fundamental e harmônica, pacotes completos de cálculos obstétricos, ginecológicos, abdominal geral, pediátricos, urológicos, cerebrovascular, músculo - esquelético, pequenas partes, mamária, vasculares e cardíaco, plataforma para intervenção (biópsia); protocolos de fábrica com possibilidade de personalização, presets para medidas gerais (distância, ângulo, volume...); aquisição de imagem em tempo real (mínimo de 1500 frames/seg.); Dispor de transdutores, com doppler em todos, com no mínimo três portas USB e três portas ativas simultâneas com as seguintes especificações, sendo que as faixas de frequência podem variar 1MHz tanto na mínima quanto na máxima ou ranger maior:

01 transdutor convexo (2.0 – 5.0 MHz), com no mínimo 128 elementos ou cristais e abertura de no mínimo 50° de campo de visão; 01 transdutor Endocavitário (5-10MHz) no mínimo 128 elementos ou cristais e abertura de no mínimo 140 graus de campo de visão; 01 transdutor linear, (5.0 -15.0 MHz) e pelo menos 38 mm de campo de visão. console com rodízios independentes, com travas em todos os rodízios , tela de matriz ativa para ajuste dos parâmetros de no mínimo 10"; monitor de LCD ou LED com no mínimo de 19" com braço para ajuste de angulação e altura, definição de no mínimo 1024 x 768 com pelo menos 256 tons de cinza; equipados com modos B, M, Doppler (em cores, espectral e Power Doppler), dual B/B, M/B,4B, Doppler/B, triplex simultâneo, dual, cine-loop (pelo menos 1500 frames/ segundo), Power Doppler e Power Doppler direcional e track-ball para manuseio de comandos na tela; Software integrado ao equipamento, de alta velocidade para reconstrução de imagens 3D freehand adquiridas em Modo B e Doppler Colorido ou Power Doppler; capaz de pós-processamento da imagem e de medidas. Doppler Espectral com Medidas Automáticas e em tempo real, selecionáveis pelo usuário para apresentação na tela. Doppler digital com controles para ajuste de tamanho da amostra, velocidade da escala, filtro de parede, correção de ângulo, modos duplex e triplex, e inversão de imagem.

Imagem Geral acrescentando as seguintes funcionalidades: imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas, medições automáticas da espessura da camada íntima-média nas artérias carótidas e em outros vasos superficiais,

Possibilidade de atualização tecnológica para incorporar novos recursos de software e atualizações, sem necessidade de atualização de hardware; manual do equipamento em português.

Fonte bivolt automático com dispositivo de liga-desliga de segurança e alimentação elétrica compatível com o local de instalação. Nobreak compatível, com autonomia de no mínimo 30 minutos; impressora colorida.

CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - CNPJ: 10.769.989/0001-56 - Rua 19 de Dezembro, Nº 1687, Salas 1 e 2
IE: 90477007-84 - FONE: (43) 9 9847-0333 e (43) 3158-0101 - e-mail: leopoldo.licitacaocasa@gmail.com

LICITAÇÃO



DO DIREITO

Conforme acima citado, diante da Lei do artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser **claro** e mediante a **parâmetros objetivos**, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, **ampla** e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

Vejamos, **artigo 40, inciso VII** da **LEI Nº 8.666**, DE 21 DE JUNHO DE 1993, vejamos:

Art. 40. *O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos.

Como por regra e legalidade, se torna vedado as condições que restrinjam a participação dos demais fornecedores, ainda, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Desta forma, vejamos, **Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993:**

Art. 3º *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

§ 1º *É vedado aos agentes públicos:*

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Reiteramos, que o intuito da presente impugnação não é atrapalhar o certame e nem direcionar exclusivamente a uma única marca, e sim, a revisão das especificações contidas para a melhoria dos equipamentos e garantia de uma aquisição adequada para o valor de referência que administração pode pagar. A aquisição de boa qualidade x custo benefício é enriquecedora para administração, tendo a certeza que a verba pública disponível para certas aquisições estará sendo bem aproveitadas e que quando um paciente precisar terá equipamentos de boa qualidade e procedência prontas para lhe salvar.

CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - CNPJ: 10.769.989/0001-56 - Rua 19 de Dezembro, Nº 1687, Salas 1 e 2
IE: 90477007-84 - FONE: (43) 9 9847-0333 e (43) 3158-0101 - e-mail: leopoldo.licitacaocasa@gmail.com

LICITAÇÃO



DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado do caráter vicioso apontado, reabrindo se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do Art. 21, da Lei Nº 8.666/93.

Espera a impugnante seja a presente manifestação acolhida e provida in totum, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, permitindo assim a participação de várias empresas do segmento, o que possibilitará uma melhor competitividade, trazendo benefícios a esta Administração.

**Nestes Termos,
P. Deferimento**

Ibiporã/PR, 08 de Dezembro de 2021.

10.769.989/0001-56
CASA HOSPITALAR
IBIPORÃ LTDA - ME.
Rua 19 de Dezembro, 1687 SL 1 e 2
CEP 86200-000 Ibiporã - PR


CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME
Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva
RG: 402.713.643
CPF: 327.696.738-31

CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - CNPJ: 10.769.989/0001-56 - Rua 19 de Dezembro, Nº 1687, Salas 1 e 2
IE: 90477007-84 - FONE: (43) 9 9847-0333 e (43) 3158-0101 - e-mail: leopoldo.licitacaocasa@gmail.com

Gestor: - Endereço: PRAÇA 16 DE OUTUBRO Nº: 135, Bairro CENTRO
CEP: 49.740-000 CARMOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 27C92D6F0EE29F0A0D5D85

LICITAÇÃO



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA, SRA. LEILANE SANTOS MELO, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS/SE.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021

A **X-TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.347.171/0001-78, sediada à Avenida Hipólito da Costa, n.º 148, Bairro Ponto Novo – CEP: 49.097-310 – Aracaju/SE, por conduto de seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro nos artigos 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02 e 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o item editalício 10.1, à presença de Vossa Senhoria interpor: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões fáticas e jurídicas adiante delineadas:

**PRELIMINARMENTE
DA TEMPESTIVIDADE**

Antes de analisar o mérito da questão, cumpre-nos informar que o presente Termo Impugnatório é tempestivo, nos termos do artigo 41, §1º da Lei n.º 8.666/93 e item 10.1 do Instrumento Convocatório.

I - DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

A Impugnante tendo interesse em participar da licitação supratranscrita, adquiriu o respectivo Edital e ao analisar detalhadamente os seus termos, observou a existência de questões que se continuadas poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei Federal n.º 8.666/93, vamos a eles:

Proposta SE 1350-18
Fone/Fax: (79) 3246-2070
3217-7295

www.xtec.med.br

X-TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AV: HIPOLITO DA COSTA, 148 – BAIRRO PONTO NOVO – CEP 49097-310 –
ARACAJU / SE
CNPJ: 06.347.171/0001-78

LICITAÇÃO



a) A especificação técnica do equipamento descrita no Termo de Referência (Anexo I) menciona marca e modelo do equipamento de forma a restringir a ampla concorrência e comprometer a escolha da proposta mais vantajosa, assim descreve: **SISTEMA DE ULTRASSOM, Modelo LOGIQ F8 expert (Aparelho de Ultrassom de análise espectral doppler. Modelo LOGIQ F8) composto de: 01 suporte óptico (DVD) gravado com programa de software para reprodução de dados, 1 LF R2 B-FLOW color option, 1 aparelho elétrico de iluminação do tipo lâmpada com conector UBS para escritório, 1 licença de software para ultrassom impressa e apresentada em folha de papel, 1 licença de software apresentada em folha de papel impresso, 1 bandeja para cabos de uso exclusivo em aparelho de ultrassom, 1 manual de instruções impresso e apresentado em papel.**

Pois bem, sabemos que o modelo LOGIQ F8 expert é produzido pela General Electric Company, a GE, não permitindo que outras empresas do ramo possam participar do certame, ofertando a administração pública equipamento tão bom quanto o previsto no edital ou ainda de qualidade superior a este.

Vejamos, o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal determina que:

Art. 37.

XXI. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da

Proposta SE 1350-18
Fone/Fax: (79) 3246-2070
3217-7295

www.xtec.med.br

X-TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AV: HIPOLITO DA COSTA, 148 – BAIRRO PONTO NOVO – CEP 49097-310 –
ARACAJU / SE
CNPJ: 06.347.171/0001-78

LICITAÇÃO



lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo supracitado positiva, em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios.

O princípio é decorrência direta do **direito fundamental à igualdade** elencado no artigo 5º da Constituição da República e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, o Estado deverá dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

Mais especificamente no âmbito das licitações, em que o objetivo da Administração é a obtenção de uma obra, serviço, compra, alienação, locação ou prestação de serviço público, **o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro.**

Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade “significa que **todosos interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições**, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.”

Sobre a matéria leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro que: “O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também **assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar**”.

No presente caso, ao inserir no **TERMO DE REFERENCIA** do certame a marca e modelo referente a aquisição do ultrassom objeto deste pleito, constitui **violação do princípio da igualdade**, criando favorecimento empresa que fabrica este equipamento, pois diversas outras fabricam o mesmo equipamento objeto desta

Proposta SE 1350-18
Fone/Fax: (79) 3246-2070
3217-7295

www.xtec.med.br

X-TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AV: HIPOLITO DA COSTA, 148 – BAIRRO PONTO NOVO – CEP 49097-310 –
ARACAJU / SE
CNPJ: 06.347.171/0001-78

LICITAÇÃO



licitação que poderiam ser outros possíveis vencedores, plenamente capazes de oferecerem o equipamento elencado no objeto do edital com qualidade e qualidade igual ou superior às da empresa favorecidas pelo edital nos atuais termos.

Por outro lado, a Administração Pública prioriza a escolha da melhor proposta. Todavia, a escolha da melhor proposta tem que ser analisada entre os participantes que possam oferecer seus equipamentos para disputa. Destarte, a participação de licitantes em situações desiguais fere, outrossim, **o princípio da igualdade**, visto que ao mencionar a marca e modelo do equipamento a empresa que o produz sairá em vantagem sobre as demais empresas pelos motivos acima expostos.

Portanto, por razões óbvias, permitir direcionamento ocorrido no descritivo técnico deste Termo de Referência nos procedimentos licitatórios, aniquilaria uma concorrência justa com os demais licitantes.

Cumpra, ainda, resgatar a máxima do princípio da isonomia, disciplinado no inciso II do art. 150 da Constituição Federal, que proíbe instituir tratamento desigual entre aqueles que se encontrem em situação equivalente, ou seja, aqueles que se encontrem nas mesmas condições devem receber igual tratamento, da mesma forma que os desiguais devem receber tratamento desigual, na medida de suas desigualdades, o que no caso mostra que diversas empresas podem oferecer o equipamento objeto deste pleito.

A continuidade desta especificação técnica fere o princípio da isonomia, que se define pela igualdade de possibilidade a todos os licitantes.

Por Último é importante frisar que no art 15º paragrafo 7º, inciso I da Lei 8666/93 especifica que: ***"I-A especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca"***, deixando claro que o referido termo está em total descumprimento com os princípios norteadores da moralidade pública nos processos de compra e também com preceitos constitucionais.

II – DOS REQUERIMENTOS

Proposta SE 1350-18
Fone/Fax: (79) 3246-2070
3217-7295

www.xtec.med.br

X-TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AV: HIPOLITO DA COSTA, 148 – BAIRRO PONTO NOVO – CEP 49097-310 –
ARACAJU / SE
CNPJ: 06.347.171/0001-78

LICITAÇÃO



Dessa forma, requer que seja recebida e processada a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021, devendo ser procedido a RETIFICAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, de forma a garantir o caráter competitivo do certame e a busca pela proposta mais vantajosa.

Requer, ainda, a republicação das previsões editalícias, escoimadas dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme o 4º, do art. 21, da Lei n.º 8666/93.

E, por fim, requer que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 09 de dezembro de 2021.

Respeitosamente,

**Henrique
Gawendo
Guzman** Assinado de forma
digital por
Henrique
Gawendo Guzman
Dados: 2021.12.09
09:49:38 -03'00'

HENRIQUE GAWENDO GUZMAN
XTEC

Proposta SE 1350-18
Fone/Fax: (79) 3246-2070
3217-7295

www.xtec.med.br

X-TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AV: HIPOLITO DA COSTA, 148 – BAIRRO PONTO NOVO – CEP 49097-310 –
ARACAJU / SE
CNPJ: 06.347.171/0001-78

LICITAÇÃO



IMPUGNAÇÃO- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS- PREGÃO ELETRÔNICO- 046/2021

De: ASTOLPHO, ANDREA (GE Healthcare)
Para: licitacao@carmopolis.se.gov.br
Cópia: Leonardo.Gomes1@ge.com
Cópia oculta:
Assunto: IMPUGNAÇÃO- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS- PREGÃO ELETRÔNICO- 046/2021
Enviada em: 09/12/2021 | 11:08
Recebida em: 09/12/2021 | 11:09
CONTRATO SO... .pdf 3.11 MB PROCURAÇÃOpdf 1.84 MB

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021**

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem, tempestivamente, com fulcro no item 10.2 do Edital, oferecer a presente.

IMPUGNAÇÃO

ao Edital do Pregão Eletrônico em referência, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

DOS FATOS

Interessada em participar da licitação, a GE verificou a presença de obrigações e especificações técnicas no Edital as quais necessitam ser adequadas por esta Administração em data anterior ao certame.

Assim, a GE solicita a análise do mérito da presente peça, consoante as razões a seguir aduzidas.

DA NECESSÁRIA ALTERAÇÃO A SER REALIZADA NO EDITAL

O edital solicita aparelho de Ultrassom

Nesse sentido, outras grandes empresas fabricantes e fornecedoras de tais equipamentos que pretendem participar deste certame serão prejudicadas, e o tão consagrado princípio da competitividade será ferido.

Abaixo a GE aponta os itens nos quais não são atendidos por diversas empresas deste mercado, os quais necessitarão ser alterados de maneira a, repita-se, se ampliar a participação neste certame. Vejamos:

DESCRIPTIVO: ULTRASSOM – ITEM 1

O descritivo solicita " Modelo LOGIQ F8 expert (Aparelho de Ultrassom de análise espectral doppler. Modelo LOGIQ F8)", esse é um modelo de importação e venda exclusiva da GE HEALTHCARE, para que o processo tenha ampla concorrência mais isonomia e possibilidade de economicidade para o órgão solicitamos a retirada do termo citado.

LICITAÇÃO

O descritivo não solicita diversos itens necessários ao uso do equipamento de ultrassom, sequer solicita a quantidade, variação de frequência e aplicação dos transdutores, itens estes essenciais para a realização de qualquer exame feito por este equipamento, diante disto sugerimos a inclusão das seguintes características.

Aparelho de Ultrassom Doppler Colorido para aplicações em radiologia geral, vascular, obstetrícia e cardiologia (adulta, pediátrica e neonatal), intra operatório, abdominais, ginecológicos, obstétricos, mama, pequenas partes, músculo esquelético, vascular, neonatal, pediátrico, cardiologia, transcraniano com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- Sistema transportável, montado sobre rodízios com sistema de freios;
 - Sistema operacional Windows
 - Visualização das imagens nos modos B, M, Doppler Color, Doppler Pulsado e Power Doppler (angio)
- Todos os modos básicos de imagem B, M e Doppler pulsado devem permitir colorização, ou seja, alterar a escala de cinza para escalas coloridas (colorize)
- Monitor de LCD ou LED de resolução full HD ou superior com no mínimo 20 polegadas
 - Painel de comando ergonômico com tela digital "touch screen" no painel para acesso a funções secundárias de no mínimo 10 polegadas e facilidade operacional
 - No mínimo 03 (três) portas ativas para conexão de 03 transdutores, selecionáveis pelo painel, não sendo considerado a porta pedoff
 - No mínimo 300.000 canais de processamento digital
 - Faixa dinâmica de no mínimo 260 dB
 - Todos os transdutores devem ser aptos a utilizar os modos de imagem B, M, Color Doppler e Doppler Pulsado
 - Software de harmônica de tecido compatível com todos os transdutores para proporcionar melhor resolução da imagem
 - Taxa de atualização (frame rate) com no mínimo 1.300 fps (quadros/seg) no modo B
 - Capacidade para no mínimo 55 programações de ajuste de imagens que permitam a otimização do aparelho para cada tipo de exame
 - Modos de imagem B simples e dual (B + B/C), M/B, M, B/D, D, B+Cor+Doppler em tempo real (modo triplex)
 - Que permita captura de volume 3D free hand
 - Doppler tecidual espectral e colorido com os respectivos pacotes de medidas
 - Capacidade de magnificação da imagem, tanto em tempo real quanto com a imagem congelada de no mínimo 8X
 - Memória "cine loop" de pelo menos 400 MB de capacidade para armazenamento
 - Software de Imagem do tipo estendida ou panorâmica
 - Possibilidade de UP grade para realizar exames de Elastografia pela tecnologia Shear Wave nos transdutores convexo e linear.
 - Que permita as seguintes medidas: Modo B (distância, volume, área, circunferência, ângulo); Modo M (tempo, distância, aceleração, frequência cardíaca); Doppler (velocidade, tempo, aceleração, frequência cardíaca, relação sístole/diástole, índice de resistência, índice de pulsatilidade com traçado automático);
 - Função de medidas (IR e IP) com traçado automático do espectro de Doppler
 - Pacote de medidas para vascular e obstetrícia, com possibilidade de programação de novas medidas, fórmulas e tabelas
 - Profundidade máxima (penetração de imagem) de pelo menos 32 cm para uso em pacientes obesos e ou com sobre peso
 - Capacidade de armazenamento de imagens estáticas (fotos) e imagens dinâmicas (clips) com recurso para exportar em formato Windows (tiff, bmp, avi ou jpeg) e DICOM em CD, DVD e pen drive (porta USB)
 - Software de composição espacial de Imagens de feixes entrelaçados combinados com harmônica de tecidos e doppler colorido
 - Imagem trapezoidal para todos os transdutores lineares, que permite o aumento do campo de visão em aproximadamente 20%
 - Software para cálculo automático da espessura média da íntima da artéria carótida

LICITAÇÃO

- Protocolo de comunicação padrão Dicom 3.0 completo
- Possibilidade de impressão de imagens e relatórios direto do equipamento via USB, Dicom e em impressora de rede LAN e gerar arquivo em formato pdf e salvar em mídia USB.
- Software para realizar exames de cardiologia com Software de análise de strain cardíaco pela speckle tracking, Software para cálculo automático da Fração de Ejeção cardíaca e Software para realização de exames de Eco stress.
- Possibilidade de se acoplar transdutor intraoperatório, setorial pediátrico e setorial neonatal.
- Permita a análise e pós-processamento posterior de imagens e vídeos, inclusive com possibilidade de se realizar novas medidas
- Aquecedor de gel acoplado ou acompanhando o equipamento
- Todos os transdutores devem ser eletrônicos multifrequênciais, de banda larga e permitir a seleção eletrônica de pelo menos 6 (seis) diferentes frequências. Permitido variação de +/- 1 MHz na frequência das sondas.
- 01 -Transdutor convexo que atenda a faixa de frequências de 2,0 a 5,0 MHz
- 01 -Transdutor Setorial Adulto que atenda a faixa de frequências de 2,0 a 4,0 MHz
- 01-Transdutor endocavitário que atenda a faixa de frequências de 5,0 a 9,0 MHz com abertura mínima de 160 graus
- 01- Transdutores linear de banda larga que atenda a faixa de frequências aproximada de 4 a 12 MHz com no mínimo 200 elementos
- Tensão de alimentação de 100 a 240VAC e 60Hz
- No Break onda senoidal pura on line com transformador isolador compatível com equipamento.
- Garantia de 12 meses

DO PRAZO DE ENTREGA:

O edital solicita: 10 DIAS

Pela análise do edital percebe-se que tal prazo não se mostra factível de cumprimento. Conforme se denota do descritivo técnico do Equipamento, este contém diversas peculiaridades. Por conta disto, as empresas não o fabricam para mantê-los em estoque já que, além de gerar custos, inexistiria a previsibilidade de saída/venda (assim, pouco interessante no aspecto comercial). É bastante difícil que alguma empresa consiga viabilizar a entrega de todos equipamento no prazo de 10 DIAS contados do pedido. Vislumbrando um aspecto prático mais realista, gostaríamos que o prazo de entrega do edital fosse alterado para 60 (sessenta) dias.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Lembramos o que dispõe o artigo 3º, § 1º, da Lei Nº 8666/93:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso)

Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

Vale salientar ainda, os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo – 12ª Edição, pág. 28/30:

LICITAÇÃO

"A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação – previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) – pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes."

Cabe lembrar, mais uma vez, que a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do Contratante e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público. Ora, se outras grandes empresas estão aptas ao fornecimento dos equipamentos solicitados, não há alternativa senão abrir tais descrições a TODOS os interessados.

Nesse sentido, todas as empresas aptas e interessadas a fornecer para esta Administração poderão participar deste certame e o tão consagrado princípio da competitividade restará resguardado.

Importante ressaltar que tais alterações, repita-se, em nada afetará a qualidade e execução dos exames, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de empresas, o que consequentemente aumentará as chances desta r. Administração obter produto com melhor preço com a qualidade que se faz necessária.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e consequentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer sejam realizadas as modificações do instrumento editalício do presente certame nos termos expostos na presente, como correta medida de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

Andrea Astolpho 

Government Sales Administrative Analyst

GE Healthcare

T 55 11 3067 8025

M 55 11 98188 7044

andreaastolpho@ge.com

www.gehealthcare.com

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800

Cidade Jardim Corporate Center

Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001

General Electric do Brasil Ltda.